



DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS

Ficha Técnica

Título: Código de Ética e Conduta da Direção Executiva do SNS, I.P.

Morada da sede: Alameda Professor Hernâni Monteiro, Portaria B, 4200-319 Porto

Morada da unidade descentralizada: Parque Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53 -
Pavilhão 16/18, 1700-063 Lisboa

Correio eletrónico: <https://www.sns.min-saude.pt/fale-connosco/>

Página Web: <https://www.sns.min-saude.pt>

Preâmbulo

A Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde I.P. (DE-SNS, I.P.) assegura a coordenação da resposta assistencial das unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como daquelas que integram a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), garantindo o seu funcionamento em rede, a melhoria contínua do acesso a cuidados de saúde, a participação dos utentes e o alinhamento da governação clínica e de saúde.

A DE-SNS, I.P. detém a natureza jurídica de instituto público de regime especial, integrada na administração indireta do Estado, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio. Assegura o exercício autónomo das suas atribuições com o poder de emitir regulamentos, orientações, diretrizes e instruções genéricas e específicas vinculativas sobre os estabelecimentos e serviços do SNS, sem prejuízo da superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde.

A DE-SNS, I. P., detém unidades orgânicas territorialmente desconcentradas, numa perspetiva descentralizada de formação de equipas com conhecimento técnico e sensibilidade territorial.

A DE-SNS, I. P., é composta por cinco órgãos: o diretor executivo, o conselho de gestão, bem como pelo um conselho estratégico, pela assembleia de gestores e o fiscal único, estes últimos, órgãos de consulta, de participação e de fiscalização, respetivamente.

O diretor executivo, coadjuvado pelo conselho de gestão, tem poder decisório em cinco eixos: a integração da prestação de cuidados; o funcionamento em rede e referenciação; o acesso a cuidados de saúde e direitos dos utentes; a participação das pessoas no SNS, e a governação e inovação.

A relevância e os objetivos da DE-SNS, I. P. são reforçados atendendo à importância dos sistemas de informação do SNS e do acesso aos dados assistenciais, bem como face à transferência de competências para os municípios no domínio dos cuidados de saúde primários e à integração dos serviços desconcentrados de natureza territorial nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, porquanto é essencial garantir o direito universal à saúde e à qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

O presente Código de Ética e de Conduta (CEC), em consonância com as orientações constantes do Código de Conduta do Governo (CCG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2024, publicada no Diário da República n.º 81/2024, série I, de 24 de abril, designadamente o seu artigo 15.º, atento ainda o disposto no artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, vem estatuir um conjunto de princípios, valores e normas de conduta em matéria de ética profissional, sendo um instrumento de gestão complementar ao referido CCG, às diretrizes e à legislação nesse âmbito.

Por forma à maior clareza, objetividade e concisão do CEC, privilegiou-se, quando necessário e legalmente exigido, a remissão para as normas legais aplicáveis, em detrimento da repetição do seu conteúdo neste Código, evitando tautologias e valorizando a sua manutenção e a adequada inserção dos assuntos nos respetivos ordenamentos jurídicos, enquanto condição importante para a adequada compreensão e interpretação desses comandos normativos.

Capítulo I

Âmbito, objeto e objetivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O Código de Ética e Conduta da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde I.P. (DE-SNS, I.P.), doravante designado por “CEC” ou “Código”, aplica-se aos colaboradores, trabalhadores e dirigentes, os quais ficam vinculados a observar os valores, princípios e normas deste código quando intervenham, interna ou externamente, no exercício de funções ou em atividades no âmbito de todas as unidades ou serviços que integram a DE-SNS, I.P.

Artigo 2.º

Objeto

1. O CEC estabelece um conjunto de princípios, valores e normas de conduta em matéria de ética profissional, sendo um instrumento de gestão complementar às diretrizes e à legislação nesse âmbito, designadamente a Carta Ética da Administração Pública, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Regulamento Geral de Proteção



de Dados, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, do Regime Geral de Proteção de Denunciantes, ordenamentos para os quais se remete e se dão por reproduzidos.

2. O CEC, em linha com os demais instrumentos de gestão no domínio das regras de conformidade normativa, da gestão dos riscos e dos instrumentos de controlo interno, constitui um dos pilares para a preservação da imagem institucional, por forma à adequada prevenção e mitigação de situações de incumprimento de deveres funcionais, bem como de erros e de riscos, incluindo os de fraude, corrupção e infrações conexas, estes últimos, objeto de instrumentos de gestão específicos e previstos na lei.

Artigo 3.º **Objetivos**

1. O CEC pretende identificar e difundir junto dos seus destinatários um conjunto de princípios, valores e regras de atuação no domínio da ética profissional que todos devem observar no exercício das respetivas funções, no relacionamento recíproco e com pessoas ou entidades terceiras, de forma ocasional ou duradoura.
2. O CEC pretende robustecer a DE-SNS, I.P. e contribuir para responder aos desafios e às expectativas de forma mais rigorosa, eficaz, solidária e ética.

Capítulo II **Referenciais, princípios e compromisso**

Artigo 4.º **Referenciais**

1. O CEC integra e subordina-se ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2024, de 24 de abril, diploma que aprova o Código de Conduta do Governo.
2. O CEC cumpre o artigo 7.º do “Regime geral da prevenção da corrupção”, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, diploma que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).
3. Os destinatários do CEC encontram-se legalmente obrigados, em especial, a observar os princípios gerais da atividade administrativa previstos nos artigos 3.º a 19.º no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, diploma que aprova o Código do Procedimento Administrativo, bem como estão sujeitos aos deveres previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e em outros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável, designadamente aos deveres gerais previstos no artigo 73.º daquela Lei, normativos aplicáveis no domínio do CEC.

4. Os destinatários do CEC encontram-se, ainda, obrigados a cumprir, em especial, o Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012; o Regulamento (UE, EURATOM) N.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, nomeadamente as obrigações sobre conflitos de interesses previstas nos seus artigos 57.º e 32.º respetivamente; bem como o disposto no art.º 61.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018.

Artigo 5.º

Princípios e formas de conduta

1. Os destinatários do CEC nas suas funções e atividades para além de observarem os princípios constitucionais e os previstos no Código do Procedimento Administrativo, comprometem-se a observar, entre si e com terceiros, padrões de comportamento íntegros e que prestigiem a DE-SNS, I.P., designadamente os seguintes:
 - a) **Independência** – atuar de forma responsável, dedicada e construtiva, pugnar pela legalidade e rigor técnico e garantir uma atuação independente e livre de interesses ou pressões ilegítimas de qualquer natureza. No caso de terem conhecimento de quaisquer tentativas de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, devem informar, de imediato, o seu superior hierárquico.
 - b) **Imparcialidade** – abster-se de realizar qualquer ato no âmbito do qual os seus próprios interesses possam estar em conflito com o interesse público, designadamente sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com terceiro ou parte interessada. Igualmente não podem intervir em processos que direta ou indiretamente se relacionem com entidades com quem tenham colaborado, estejam ou tenham estado ligados, inclusive, por laços de parentesco ou outros. Observar rigorosamente as normas legais sobre acumulação de funções e que qualquer acumulação, mesmo autorizada, nunca pode colidir ou colocar em causa, direta ou indiretamente, as funções na DE-SNS, I.P. Abster-se de intervir em qualquer procedimento que possa suscitar a mera suspeição de eventual conflito e comunicar essa situação ao superior hierárquico. Os destinatários do CEC devem subscrever

declaração sobre incompatibilidades e impedimentos conforme declaração sobre in/existência de conflito de interesses, em anexo.

- c) **Probidade e integridade** - servir a Administração com honradez, honestidade e integridade no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.
- d) **Responsabilidade profissional** – exercer as funções de forma íntegra, tendo sempre em vista o interesse público e a reputação da DE-SNS, I.P., bem como manter atualizados os conhecimentos legais e técnicos indispensáveis à qualidade do seu desempenho e ao cumprimento das atribuições e compromissos da DE-SNS, I.P.
- e) **Urbanidade e respeito** – garantir que as relações interpessoais e institucionais são pautadas pelo respeito mútuo, devendo ser adotado um tratamento cordial e estritamente profissional, contribuindo para a criação de um adequado ambiente de trabalho e de sãs relações profissionais internas e externas. Observar condutas de rigoroso profissionalismo, respeito, honestidade e cortesia no trato com todos os interlocutores, atuando de forma a proporcionar um serviço eficiente e eficaz. Respeitar todos os interlocutores, abstendo-se de quaisquer formas de discriminação ou assédio.
- f) **Salvaguarda dos bens patrimoniais** – assegurar a integralidade, a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da organização, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à exclusiva prossecução dos objetivos da DE-SNS, I.P.
- g) **Segurança e bem-estar** – considerar a segurança e o bem estar no local de trabalho, em todas as circunstâncias, uma condição importante, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e das instruções internas, designadamente em matéria conciliação da vida profissional com a vida pessoal, de segurança, higiene e saúde no local de trabalho.
- h) **Confidencialidade e sigilo profissional** – manter reserva sobre dados pessoais relativos a pessoas singulares ou informações confidenciais sobre pessoas coletivas que direta ou indiretamente se relacionem com a DE-SNS, I.P., abstendo-se de usar essa informação em proveito próprio ou de terceiros e de divulgar qualquer informação obtida no desempenho das suas funções a terceiros que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções. O sigilo profissional sobre essa informação mantém-se após a cessação de funções na DE-SNS, I.P.
- i) **Transparência** – atuar de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, face ao conhecimento de desconformidades, informando o respetivo superior hierárquico, o qual deve avaliar a situação e, se for caso disso, propor a respetiva comunicação em função da matéria.

Informar sempre que se sintam assediados, coagidos ou sejam aliciados para a prática de irregularidades, tomem conhecimento ou tenham fundadas suspeitas da ocorrência dessas situações ou de uso indevido de informação privilegiada, fraude ou corrupção, devendo para esse efeito ser utilizado o modelo de comunicação de eventuais desconformidades, em anexo.

- j) **Sustentabilidade** - consciência social e ambiental na interação com o meio envolvente e na utilização dos meios colocados à disposição para o adequado exercício de funções, designadamente a utilização racional de recursos naturais e energéticos.
- k) **Colaboração e comunicação** – prestar aos interessados e a entidades terceiras a adequada colaboração a que a DE-SNS, I.P. se encontre obrigada por lei ou por contrato. No caso de divulgação pública de informação sobre a atividade da DE-SNS, I.P., de entrevistas ou de informação a meios de comunicação social, as mesmas apenas podem ser prestadas e/ou autorizadas pelo Diretor Executivo.

Artigo 6.º

Relações institucionais e interpessoais

1. Os destinatários do CEC devem fomentar relações cordiais e de cooperação, adotando comportamentos de respeito mútuo, cordialidade, profissionalismo e integridade, designadamente:
 - a) salvaguardar a posição ou a imagem da DE-SNS, I.P. quando emitam opiniões pessoais ou se pronunciem sobre qualquer assunto e em qualquer circunstância;
 - b) assegurar a proteção, conservação e racional utilização dos meios afetos ou colocados à disposição, abstendo-se do seu uso, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros;
 - c) garantir que o acesso a dados de pessoas singulares observa as disposições legais e são utilizados exclusivamente para uma finalidade inerente às funções desempenhadas;
 - d) informar ou declarar qualquer situação passível de configurar um conflito de interesses;
 - e) informar ou solicitar a acumulação de funções públicas ou privadas, consoante o caso, atento o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e nos artigos 21.º a 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
 - f) recusar ofertas de bens, dinheiro, pagamentos ou outros benefícios, designadamente de bens ou objetos de valor patrimonial relevante, exceto se a sua recusa não se revelar manifestamente

adequada ou constituir uma quebra de respeito pessoal ou interinstitucional, sem prejuízo da sua comunicação e aprovação pelo conselho de gestão.

2. Considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 euros, montante considerado no cômputo de todas as ofertas no decurso do ano, sendo para o efeito considerado, entre outros referenciais, o artigo 8.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro.
3. As ofertas interinstitucionais superiores ao montante referido e as não recusadas e aprovadas pelo conselho de gestão, são integradas no património da DE-SNS, I.P. ou entregues a instituições de caridade no domínio da saúde, mediante decisão daquele órgão.

Artigo 7.º

Compromisso

1. O CEC é diretamente aplicável e igualmente aceite por todos os trabalhadores/colaboradores e dirigentes, os quais se comprometem, ainda, a promover a integridade e a responsabilidade dentro da DE-SNS, I.P, através da formalização de declaração de compromisso, em anexo.
2. Os destinatários do CEC estão vinculados e comprometem-se a pautar a sua atuação pelos princípios e comandos normativos previstos no código, nos diplomas legais nacionais e nos regulamentos comunitários aplicáveis no exercício das respetivas funções públicas na DE-SNS, I.P.
3. Todos os destinatários assumem, ainda, o compromisso de zelarem pela observância do CEC e de adotarem comportamentos éticos e condutas pautadas pelas normas legais reguladoras da atividade administrativa, pelo interesse público e pelos valores, princípios e orientações constantes do CEC, por forma a reforçar uma cultura organizacional ética, solidária, responsável e promotora do desenvolvimento profissional e pessoal.
4. Os destinatários do CEC comprometem-se, ainda, a pautar a sua ação por comportamentos éticos e avaliar o impacto que a sua conduta, por ação ou omissão, possa ter sobre todos os restantes intervenientes, nomeadamente, os trabalhadores da entidade, os diferentes interlocutores e os cidadãos em geral.
5. No que respeita à execução das atribuições da DE-SNS, I.P., sublinha-se, em especial, o compromisso dirigido a prevenir, detetar e corrigir eventuais erros ou irregularidades, por forma a assegurar a integralidade dos registos e a segurança dos sistemas de informação,

designadamente em matéria de segregação de funções, de utilização dos sistemas informáticos, da proteção de dados e da segurança da informação.

Capítulo III

Aplicação e regime sancionatório

Artigo 8.º

Aplicação do CEC

1. Para efeito de promoção e aplicação do CEC, o diretor executivo nomeia um conselho de ética da DE-SNS, I. P., com trabalhadores da instituição e personalidades externas, com conhecimento e experiência na matéria.
2. As eventuais situações de incumprimento ou os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do CEC devem ser apresentados àquele conselho, o qual emite parecer, não vinculativo, sobre as situações que lhe sejam apresentadas.
3. O parecer é comunicado ao conselho de gestão e ao/s interessados.

Artigo 9.º

Medidas reparadoras

1. Em caso de incumprimento do CEC, as medidas reparadoras internas não prejudicam a eventual responsabilidade disciplinar ou outra e a subsequente ação por parte dos respetivos superiores hierárquicos.
2. Todos os trabalhadores em funções públicas estão sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades e a subsequente alteração jurídico funcional não impede a punição por infrações cometidas no exercício da função anterior, nos termos do artigo 176º da LTFP.

Artigo 10.º

Infração disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, viole deveres gerais ou especiais, incluindo as normas do CEC, inerentes à função exercida pelo trabalhador, colaborador ou dirigente, nos termos do art.º 183º da LTFP.

2. As condutas, por ação ou omissão, contrárias ao disposto no presente código e nas normas legais inerentes ao exercício de funções públicas, são suscetíveis de integrar as sanções disciplinares previstas na lei, maxime, no regime constante, designadamente da LTFP, capítulo VII, “Exercício do poder disciplinar”, artigos 176.º a 240.º, para o qual se remete e se dá aqui por reproduzido.

Artigo 11.º

Ilícito criminal

1. Os trabalhadores encontram-se especialmente vinculados aos deveres especiais de prossecução do interesse público e de transparência de procedimentos, por forma a cumprirem os deveres funcionais e a repudiar quaisquer práticas suscetíveis de poderem indiciar eventual ilícito criminal, designadamente:
 - a) corrupção passiva: ocorre quando um trabalhador ou dirigente solicita ou aceita vantagens (sejam patrimoniais ou não) para si ou para terceiros, a fim de praticar ou deixar de praticar um ato.
 - b) peculato: acontece quando um trabalhador ou dirigente se apropria ilegitimamente de valores ou qualquer coisa móvel que lhe tenha sido entregue, esteja em sua posse ou seja acessível devido às suas funções. A participação económica em negócio também pode integrar o crime de peculato.
 - c) abuso de poder: ocorre quando um trabalhador ou dirigente com a intenção de obter benefício ilegítimo para si ou para terceiros, abusa dos poderes que lhe foram atribuídos ou viola os deveres decorrentes de suas funções.
2. Os referidos ilícitos e outros relacionados com o serviço público, estão previstos no Código Penal, capítulo IV “Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas”, artigos 372.º a 386.º, para os quais se remete e se dão aqui por reproduzidos.

Artigo 12.º

Aprovação e publicação

O presente Código é aprovado pelo conselho de gestão e divulgado no site da DE-SNS, I.P.

Modelos declarativos

**Declaração de Compromisso
sobre o
Código de Ética e Conduta**

O/A abaixo identificado/a e signatário/a da presente declaração, declara ter conhecimento e assumir o compromisso de cumprir e pugnar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde I.P. (DE-SNS, I.P.).

Data:

Departamento/serviço/unidade:

Cargo/função:

Nome:

Assinatura:

**Declaração
sobre
conflito de Interesses**

- incompatibilidades e impedimentos -

Remissão para o modelo aprovado